



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Depósito Público solicita a aquisição de cases para transporte de armas, a fim de facilitar o processo de destruição do material bélico.

Documentação de Formalização de Demanda (id 1542262).

Estudo Técnico Preliminar (id 1852717).

Termo de Referência (id 1854647).

Propostas, cotações e análise das pesquisas de mercado (id 1839350, 1839373, 1856285, etc).

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 1856344) indicando o valor estimado de **R\$ 15.192,30 (quinze mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0004647-FUNJEAM (id 1864184) e em Informação (id 1864361) aduz que, em 23/10/2024:

1. Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.30.19 - Material De Acondicionamento E Embalagem** na modalidade Dispensa de Licitação, **de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**. A saber: Nota de Empenho 2024NE0003178, de 21/08/2024, no valor de R\$ 136,00, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI 2024/000018029-00.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II do artigo 75, informa ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Cabe destacar que, embora haja registro de emissão de empenho no elemento de despesa, tal nota somada à atual cotação não ultrapassa o patamar de dispensa.

Compulsando os autos, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do material e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação para a aquisição de cases para transporte de armas, a fim de facilitar o processo de destruição do material bélico, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 31/10/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1868157** e o código CRC **8E8778A1**.